



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2021.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável o seguinte ante projeto de lei: **CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO.**

JUSTIFICATIVA:

Pretendemos, com a presente proposição, contribuir para sensibilizar tais estabelecimentos quanto à necessidade de se auxiliar e proteger mulheres assediadas, abusadas e violentadas em suas dependências, o que dependerá, indiscutivelmente, do treinamento e da capacitação dos seus empregados. Sem dúvida, o cumprimento dos dispositivos ora propostos possibilitará não apenas o respeito à integridade, à personalidade e à honra da mulher, mas, também, a oferta de ambientes menos temerários e mais receptivos às mulheres e à sociedade como um todo, com indiscutíveis ganhos, inclusive, para os próprios estabelecimentos.

Sala de Sessões em 15 de março de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2021.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° ____/2021

LEI N° _____ DE _____ DE _____ DE _____

Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, espaços promotores de eventos festivos e estabelecimentos congêneres situados no município de Osório, obrigados a adotar medidas para auxiliar e apoiar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas suas dependências.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput será prestado mediante providências como oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro interno ou externo, a veículo por ela utilizado ou a demais meios de transporte, e, caso necessário, através de comunicação à polícia.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão treinar e capacitar seus empregados para aplicação das medidas previstas no artigo anterior, devendo também afixar cartazes nas suas dependências, notadamente nos banheiros femininos, informando sua disponibilidade para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202__.

Roger Caputi de Araújo

Prefeito de Osório